



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PARA MULHERES CHEFES DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Todo e qualquer programa habitacional do município de São Caetano do Sul, promovido, administrado ou gerenciado pelo Poder Executivo e órgãos da administração direta, destinará, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos, independentemente da origem dos mesmos, para mulheres chefes de família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Esta proposição tem como objetivo adequar à nova realidade socioeconômica da população feminina aos seus direitos. Uma realidade em muitos municípios de nosso Estado, mulheres cada vez estão assumindo como chefes de família.

Conforme dados do IBGE, o número de mulheres responsáveis pelos domicílios aumentou 38% na década de 1990. Em 2000, este percentual já era de 24,9%. Segundo o instituto, as mulheres estão assumindo este papel cada vez mais jovens, enquanto os homens responsáveis pelos domicílios estão envelhecendo.

Esta nova realidade nos leva a considerar que, dentre as políticas públicas afirmativas para a questão de gênero a serem urgentemente executadas pelo Poder Público, deve ser incluída uma política específica para redução do déficit habitacional que considere e favoreça a mulher, principalmente a chefe de família, historicamente marginalizadas pelas condições sociais.

Por essas razões, enviamos à apreciação e posterior aprovação dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 01 de agosto de 2019.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA